



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 958/2005

Dispõe sobre a estrutura das lousas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, à instalação de lousa em estrutura em fórmica, material semelhantes ou afins, destinada ao uso de pincel atômico ou similar.

Art. 2º - Os locais destinados à regência de aulas serão mantidos em estado de higiene compatível ao exercício do magistério, por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeiras.

Art. 3º - Os órgãos normativos do Sistema de Ensino do Município adotarão as providências necessárias à implementação desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

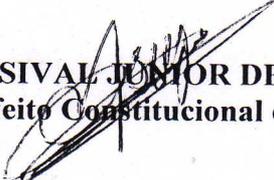
Parágrafo Único – As disposições contidas nesta lei aplicar-se-ão as unidades escolares que serão edificadas dentro do cronograma elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 45º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 27 de outubro de 2005.


JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux